

Parecer nº 1/IEF/URFBIO CS - NUBIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0047391/2024-70

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	AIA nº 2100.01.0022688/2022 - 85
Empreendedor	Vale S.A.
CNPJ / CPF	33.592.510/0007-40
Empreendimento	Adequação do Trevo da Rodovia MG-442 (Mina de Fábrica)
Condicionante	Protocolizar junto ao NUBio/URFBio CS proposta de compensação minerária prevista no art. 75 da Lei 20.922/2013 em até 90 dias da emissão da AIA
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Ouro Preto
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Paraopeba/Rio Maranhão/Córrego do Cedro
Área de intervenção / Área Diretamente Afetada (ADA)	2,96 hectares
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Vale S.A.
Modalidade da proposta	(X) Implantação/manutenção () Regularização fundiária

2 - INTRODUÇÃO

Em 9 de outubro de 2025, o empreendedor Vale S.A. formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013 e Portaria IEF nº 27, de 2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, aplica-se a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922, de 2013, para os quais *“a área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas,*

beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, a data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Este parecer tem por objetivo verificar o enquadramento da medida compensatória prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e no art. 64, II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como avaliar a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), regido pela [Portaria IEF nº 27/2017](#) para o empreendimento “Adequação do Trevo da Rodovia MG-442”, tomando por base a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0022688/2022-85 e respectivos estudos (PUP/2018 e PECF/2025).

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO

Conforme os estudos e a vistoria do IEF que subsidiaram a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0022688/2022-85, foi estabelecida a condicionante de protocolização da proposta de Compensação Florestal Minerária junto ao Núcleo de Biodiversidade da URFBio CS em até 90 dias da emissão do ato, condicionante esta atendida pela apresentação do PECF (out./2025).

O PUP (2018) descreve a intervenção ao longo de aproximadamente 700 m da rodovia MG-442, com obras de arte corrente e dispositivos de drenagem superficial (bueiros, caixas coletoras, sarjetas, saídas/descidas d’água, dissipadores etc.), além de pavimentação e sinalização, detalhando a logística de canteiro e a ausência de APP na Área de Ocupação do Projeto.

O PUP informa que a Área de Ocupação do Projeto é compreendida por 2,96 ha que corresponde à área afetada pelas obras para adequação do trevo da Rodovia MG - 442, onde foi realizado o estudo qualitativo da flora, que considera o levantamento florístico e caracterização da cobertura do solo, além do estudo quantitativo considerando a execução do censo florestal.

O empreendedor apresenta a composição das fitofisionomias da área de intervenção conforme tabela abaixo, extraída do Projeto Executivo Comp. Florestal (124795551):

Quadro 02 - Uso e Ocupação do Solo

Tipologia	Área (ha)
Área Antropizada com árvores isoladas	1,97
Campo Antrópico	0,13
Campo Rupestre Ferruginoso em Estágio Inicial de Regeneração	0,44
Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração	0,42
Total	2,96

O presente processo está relacionado com os processos de compensação minerária de outros empreendimentos do Complexo Minerário da Mina de Fábrica, visando o acompanhamento e histórico:

- 2100.01.0007245/2025-34 - Proposta de compensação aprovada pela CPB através da Publicação decisão 108ª RO CPB/COPAM (114612102);
- 2100.01.0006040/2025-74 - em análise no Núcleo de Biodiversidade da URFBio CS

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

O PECF (2025) propõe o cumprimento da compensação nos termos do §1º do art. 75 da Lei 20.922/2013 e art. 64, II, do Decreto 47.749/2019, adotando a modalidade “manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral”. Para tanto, sugere 03 UCs na mesma bacia hidrográfica do

empreendimento:

- 1. Parque Estadual da Serra do Ouro Branco (Ouro Branco/Ouro Preto)
- 2. Monumento Natural Estadual Serra da Moeda (Moeda)
- 3. Estação Ecológica Estadual de Arêdes (Itabirito)

A metodologia de cálculo dos valores também está coerente com o Anexo II - [Termo de Referência para elaboração de Projeto Executivo de Compensação Florestal \(PECF\) da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017](#):

O custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento deverá ser compatível com as fitofisionomias originalmente existentes, utilizando para isso os seguintes valores.

- *Custo de recuperação por hectare de Campos de Altitude e Campo Limpo – 5.362,35 UFEMGs;*
- *Custo de recuperação por hectare de fitofisionomia florestal e de Cerrado – 7.364,74 UFEMGs;*
- *Custo de recuperação por hectare de fitofisionomia Campo Rupestre – 21.588,23 UFEMGs.*

Ressalta-se que o Termo de Referência da Portaria IEF nº 27/2017 orienta no item 6.2.3, b) Metodologia para a elaboração de um Projeto Executivo que contemple ações de implantação de Unidades de Conservação:

Quando a área intervinda incluir áreas degradadas e já antropizadas, e não sendo possível verificar a fitofisionomia, seja por meio de estudos ambientais ou de parecer do órgão responsável pela autorização de intervenção, deverá ser considerado o maior custo de recuperação apresentado anteriormente (21.588,23 UFEMGs). Entretanto, o empreendedor poderá demonstrar as fitofisionomias originalmente existentes na área, o que deverá ser realizado via laudo acompanhado de ART. (grifo nosso)

O empreendedor deverá apresentar documento da regularização ambiental (estudos ambientais e/ou Parecer Único do órgão regularizador) que comprove a composição de uso do solo da ADA objeto da proposta de compensação florestal minerária. Caso não seja apresentada essa informação, ou a mesma estiver incompleta, será considerado o critério acima apresentado.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Coerência técnica e documental

A área total interveniente (2,96 ha) e a composição fitofisionômica adotadas no PECF estão coerentes com a autorização para intervenção ambiental.

O PECF corretamente aplica o Termo de Referência da Portaria IEF nº 27/2017 para o custo de manutenção por tipologia, incluindo a regra de considerar “Campo Rupestre (21.588,23 UFEMG/ha)” para áreas antropizadas em que não seja possível definir a fitofisionomia original, conforme orientação técnica previamente comunicada ao empreendedor.

5.2 Cálculo dos custos de manutenção (UFEMG)

O PECF apresenta a seguinte distribuição por tipologia e o valor unitário em UFEMG/ha (Portaria IEF nº 27/2017), convertendo para R\$ pela UFEMG 2025 = R\$ 5,5310 (Resolução SEF nº 5.850/2024):

Tipologia (Portaria IEF nº 27/2017)	Área (ha)	UFEMG/ha	UFEMG total	Valor (R\$)
Campos de altitude/Campo limpo	0,13	5.362,35	697,11	3.855,69

Florestal/Cerrado	0,42	7.364,74	3.093,19	17.108,44
Campo rupestre (inclui área antropizada de 1,97 ha)	2,41	21.588,23	52.027,63	287.764,85
Total	2,96	—	—	R\$ 308.728,97

Valores e metodologia conforme Quadro 04 do PECF

De acordo com os documentos apresentados e relacionados a seguir, a área que deve ser objeto da compensação florestal por empreendimento minerário, possui extensão de **2,96** hectares. Essa área corresponde à porção efetivamente ocupada pelas atividades do empreendimento, devidamente autorizadas. Essa informação está detalhada no Projeto Executivo de Compensação Florestal, que também utiliza esse valor como base para o cálculo da compensação florestal obrigatória.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária revisado: Documento Projeto Executivo Comp. Florestal (124795551) está coerente com a área objeto do licenciamento e os documentos apresentados pelo empreendedor.

Necessário constar a atualização da UFEMG para o exercício de 2026, conforme a Resolução nº 5.969, de 28 de novembro de 2025, que fixa o valor da UFEMG em R\$ 5,7899 (cinco reais e setecentos e oitenta e nove milésimos). Considerando a atualização do valor da UFEMG para 2026, o montante a ser compensado será de R\$ 323.180,24 (trezentos e vinte e três mil cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Tipologia (Portaria IEF nº 27/2017)	Área (ha)	Custo de recuperação	UFEMG total	UFEMG 2026	Valor (R\$)
Campos de altitude/Campo limpo	0,13	5.362,35	697,1055	5,7899	4.036,17
Florestal/Cerrado	0,42	7.364,74	3093,1908	5,7899	17.909,27
Campo rupestre (inclui área antropizada de 1,97 ha)	2,41	21.588,23	52027,6343	5,7899	301.234,80
Total	2,96	—	—		R\$ 323.180,24

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Memorando 323 Controle prévio (104250304) e Memorando 16 Controle Processual Prévio (131305069). Ressalto que o cálculo do valor final foi atualizado conforme a Resolução nº 5.969, de 28 de novembro de 2025, que fixa o valor da UFEMG em R\$ 5,7899 (cinco reais e setecentos e oitenta e nove milésimos).

7 - CONCLUSÃO

Considerando a instrução técnica constante da autorização para intervenção ambiental, a conformidade metodológica e de cálculo do PECF (Portaria IEF nº 27/2017), e os elementos ambientais e cartográficos disponíveis, infere-se que o presente processo encontra-se apto à deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas — CPB/COPAM, nos termos da compensação por manutenção de UC de Proteção Integral proposta para 2,96 ha de área de intervenção, com valor total estimado de **323.180,24 (trezentos e vinte e três mil cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos)**.

Este Parecer é pelo **DEFERIMENTO** da proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada no PECF do empreendimento Adequação do Trevo da Rodovia MG-442 (Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0022688/2022 - 85).

Recomenda-se, após a decisão colegiada, a formalização do Termo de Compromisso junto ao IEF e a apresentação do Plano de Trabalho detalhando cronograma e metas, em alinhamento com a DIUC/GCA, observando a vinculação à mesma bacia e os critérios técnicos aplicáveis.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro
Analista ambiental do NUBio/URFBio CS

De acordo.

Daniela de Souza
Coordenadora NUBio/URFBio CS

Ricardo Ayres Loschi
Supervisor Regional/URFBio CS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Cerqueira de Barros Pinheiro**, **Servidor (a) Público (a)**, em 03/03/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Souza**, **Coordenadora**, em 05/03/2026, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130530316** e o código CRC **9D95C107**.